



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS**  
**PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –**  
**CRSNSP**

**ACÓRDÃOS DA 126ª SESSÃO**

**126ª Sessão**

**Recurso nº 1242**

**Processo SUSEP nº 15414.004887/98-99**

**RECORRENTE:** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de fiança locatícia. Prescrição.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 16.057, 84.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2460/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls.69 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99. Presente o advogado, Dr. Felipe Giancristoforo Pretto, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 1247**

**Processo SUSEP nº 10.004191/99-46**

**RECORRENTE:** SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 16.057, 84.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2461/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência e conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, a uma, porque o agravamento da pena se deu por autoridade não competente e a duas, tendo em vista que a recorrente sanou o ato lesivo antes da decisão de primeira instância. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida,

que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 1393**

**Processo SUSEP nº 008-00183/99**

**RECORRENTE:** TREVO BANORTE SEGURADORA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento da indenização em seguro de vida. Prescrição.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 8.028,92.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2462/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls.108/109 dos autos, nos termos da art. 1º,§ 1º da Lei nº 9.873/99. Presente a advogada, Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 1917**

**Processo SUSEP nº 005-00457/00**

**RECORRENTE:** REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento da indenização em seguro de automóvel. Prescrição.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 16.057,84.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2463/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls.153/154 dos autos, nos termos da art. 1º,§ 1º da Lei nº 9.873/99.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 2411**

**Processo SUSEP nº 006-00248/01**

**RECORRENTE:** UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar cobertura securitária. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 32.115,68.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2464/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso e manteve a aplicação da reincidência. Presente a advogada, Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 2641**

**Processo SUSEP nº 10.004442/99-74**

**RECORRENTE:** REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Demora no pagamento de indenização do seguro DPVAT. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 8.028,92.

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei nº 6.194/74.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2465/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso da Real Previdência e Seguros S.A. em face da sua intempestividade.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3121**

**Processo SUSEP nº 006-00418/00**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Não cumprir compromisso resultante de contrato de seguro de fiança locatícia. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 8.028,92.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2466/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, manter a decisão do Conselho Diretor da SUSEP e não conhecer o recurso.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3162**

**Processo SUSEP nº 005-00045/01 – III volumes**

**RECORRENTES:** ITAÚ SEGUROS S.A. E SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. Recursos conhecido, provido e não conhecido.

**PENALIDADE:** Multas nos valores de R\$ 64.231,36 e R\$ 8.028,92, respectivamente.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2467/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista que o decurso de prazo entre a intimação e a interposição do recurso, descontado o período de suspensão do prazo foi de dezessete dias, resultando em intempestividade por dois dias. Ao recurso da Itaú Seguros S.A., por unanimidade, foi dado provimento, já que os elementos contidos nos autos permitem concluir que o segurado sabia ser portador de doença hepática antes da contratação do seguro, além do fato de haver sofrido internação hospitalar menos de três anos antes da celebração do contrato, tendo ainda informado no cartão-proposta que não sofreu internação. Presentes as advogadas, Dras. Luciene de Fátima Castro Augusto e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentaram oralmente em favor da Itaú Seguros S.A. e Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A., respectivamente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3165**

**Processo SUSEP nº 10.001670/99-92 – III volumes**

**RECORRENTE:** FEDERAL DE SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 16.057,84.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2468/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Federal de Seguros S.A. em face da sua intempestividade. Presente o advogado, Dr. Jorge Luiz Varejão Pinto, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3221**

**Processo SUSEP nº 10.005614/00-79**

**RECORRENTE:** ITAÚ SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Atrasar pagamento da indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 8.028,92.

**BASE LEGAL:** Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2469/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Itaú Seguros S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR votou pela manutenção da reincidência. Presente a advogada, Dra. Rosângela Prudente, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3227**

**Processo SUSEP nº 15414.000021/99-53 – II volumes**

**RECORRENTE:** GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagar a menor e fora do prazo indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 16.057,84.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2470/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria a exceção da FENACOR, dar provimento parcial ao

recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, tendo em vista que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. Por unanimidade, foi concedida a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, uma vez que a recorrente providenciou a correção do ato lesivo antes da decisão de primeira instância. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente o advogado, Dr. Juraí Alves Monteiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3341**

**Processo SUSEP nº 005-00929/99 apenso Processo SUSEP nº 10.001581/00-70**

**RECORRENTE:** INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro garantia. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 8.028,92.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2471/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Interbrazil Seguradora S.A haja vista que a fraude, a desonestidade, o estelionato foi do tomador e não da seguradora. O contrato de seguro exige que o tomador aja corretamente, sob pena de cancelamento do seguro. O tomador estelionatário foi descoberto e o contrato cancelado nos perfeitos termos do contrato. Pode-se lamentar o prejuízo dos investidores, mas ao se constatar a inadimplência e o desrespeito do tomador no contrato de seguro, eles investidores deixaram de ser segurados, pois o contrato que os tinha como segurados ou beneficiários deixou de existir.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3449**

**Processo SUSEP nº 15414.200304/2002-51**

**RECORRENTE:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 36.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2472/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Porto

Seguro Companhia de Seguros Gerais para conceder a atenuante prevista no inciso I do art. 53 da Resolução CNSP nº 60/2001, tendo em vista a comprovação do pagamento em data anterior ao julgamento de primeira instância. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3479**

**Processo SUSEP nº 005-01531/01**

**RECORRENTE:** ITAÚ SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro residencial. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 68.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2473/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Itaú Seguros S.A amparados no princípio do *in dubio pro reo*, tendo em vista os indícios de que o segurado, de fato, tentou levar vantagem à custa do seguro. Presente a advogada, Dra. Rosangela Prudente, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3510**

**Processo SUSEP nº 15414.001270/2002-13**

**RECORRENTE:** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 36.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2474/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para adequar a penalidade às Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, vigente à época, e excluir do agravamento da pena por reincidência os processos não citados na inicial. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

retificou seu parecer e opinou pela adequação da penalidade à norma vigente à época. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3568**

**Processo SUSEP nº 10.002141/01-93**

**RECORRENTE:** FEDERAL DE SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 8.028,92.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2475/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A., uma vez que para as faixas acima de sessenta anos continuavam valendo as taxas previstas na apólice ou nos endossos anteriores, até porque o endosso que adotou a tabela incompleta ratificava as Condições anteriores não modificadas pelas Condições novas. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente a advogada, Dra. Tatiana Ferreira da Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3588**

**Processo SUSEP nº 006-00240/00 – II volumes**

**RECORRENTE:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 16.057,84. .

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2476/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação

da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3642**

**Processo SUSEP nº 15414.200067/2003-17**

**RECORRENTE:** CAIXA SEGURADORA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não atender integralmente a determinação da SUSEP, consubstanciada nos Ofícios SUSEP/DEFIS/GRFRS nº 353/02 e 31/03. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 52.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2477/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A. em vista de não ter comprovado o atendimento aos ofícios que deram origem ao ato sancionador. Presente o advogado, Dr. Juraí Alves Monteiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3712**

**Processo SUSEP nº 10.005481/01-58**

**RECORRENTE:** BRADESCO SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagamento a menor de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 36.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2478/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Bradesco Seguros S.A., em razão da violação do princípio da ampla defesa, por estar evidenciada a incongruência fática entre a acusação - pagamento a menor da indenização de seguro DPVAT e o apenamento - atraso no pagamento da indenização. A representação da FENASEG manifestou-se impedida de votar.

**126ª Sessão**  
**Recurso nº 3718**  
**Processo SUSEP nº 10.003089/00-20**

**RECORRENTE:** RECÍPROCA ASSISTÊNCIA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagamento a menor de indenização em seguro de vida. Prescrição.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 8.028,92.

**BASE LEGAL:** Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2479/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls.69/70 dos autos, nos termos da art. 1º,§ 1º da Lei nº 9.873/99. Presente o advogado, Dr. Reinaldo Moura, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**  
**Recurso nº 3737**  
**Processo SUSEP nº 15414.002184/2005-71**

**RECORRENTE:** CAIXA SEGURADORA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Insuficiência na cobertura de provisões técnicas referentes ao mês de abril de 2005. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 16.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c os artigos 24 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2480/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A., tendo em vista que a recorrente não pode transferir a terceiros as responsabilidades que lhe são imputadas pela legislação securitária.

**126ª Sessão**  
**Recurso nº 3749**  
**Processo SUSEP nº 010-00037/99**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 16.057,84.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2481/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, uma vez que a decisão judicial reconheceu que a obrigação contratual cabia à congênere e não a recorrente.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3857**

**Processo SUSEP nº 15414.004905/2005-87**

**RECORRENTE:** SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não atender ao exigido na Carta SUSEP/DETEC/GEATI nº 438/05. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 13.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2482/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Capitalização S.A. - SULACAP, uma vez que não foi atendida a determinação contida na carta SUSEP/DETEC/GEATI nº 438/05. No entanto, deve ser restituído à recorrente o valor relativo à atenuante concedida pelo Conselho Diretor da SUSEP, nos termos do Termo de Julgamento de fls.65.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3876**

**Processo SUSEP nº 10.005184/01-11**

**RECORRENTE:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em Fundo de Previdência. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 8.028,92.

**BASE LEGAL:** Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2483/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em vista da constatação da tentativa de fraude, inclusive em sede judicial, conforme Ementa do Acórdão da Apelação Cível nº 2007.001.35792, colacionada aos autos. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da Marítima Seguros S/A; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 3973**

**Processo SUSEP nº 15414.000989/2005-80**

**RECORRENTE:** SOCIEDADE AUXILIADORA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Auto de infração. Item 1 - Atualização monetária das contribuições e dos benefícios dos contratos de plano de pecúlio em desacordo com o índice e periodicidade previstos na nota técnica atuarial e no regulamento do plano; e item 2 - inconsistência dos valores da tabela CONTRIREC.DBF em relação aos valores das propostas. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** Multas nos valores de R\$ 9.000,00 para cada item.

**BASE LEGAL:** Arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 109/2001.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2484/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Sociedade Auxiliadora, uma vez que o fato de os funcionários daquele Estado não terem reajuste salarial não a impedia de efetuar os reajustes contratados. No que tange ao segundo item, a recorrente agiu em desacordo com a legislação vigente. As representações da FENAPREVI e Ministério da Fazenda votaram pelo provimento parcial, em relação ao item 1, em vista da falta de margem consignável para a atualização monetária das contribuições.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 4002**

**Processo SUSEP nº 15414.003512/2003-94 – II volumes**

**RECORRENTE:** RS PREVIDÊNCIA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 17.000,00.

**BASE LEGAL:** Arts. 6º, 7º e 68 da Lei Complementar nº 109/2001.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2485/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da RS Previdência para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 14/95, já que a infração se deu em 18 de maio de 1995, conforme informação contida às fls. 64 dos autos.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 4013**

**Processo SUSEP nº 15414.003678/2002-20 – II volumes**

**RECORRENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Negar pagamento de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 17.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 6º c/c art. 7º e § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/2001.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2486/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB haja vista que o resgate é um direito de participante e o DETEC fez o cálculo e reconheceu a obrigação de ser feito o pagamento.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 4027**

**Processo SUSEP nº 15414.005245/2002-17 – III volumes**

**RECORRENTE:** MONGERAL S.A. SEGUROS E PREVIDÊNCIA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 16.000,00.

**BASE LEGAL:** Arts. 6º, 7º e § 1º do art.68 da Lei Complementar nº 109/2001.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2487/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Mongeral S.A. Seguros e Previdência, uma vez que restou comprovada a infração, em especial nos pareceres

de fls. 382/386 e 396/397 que, explicando o modo como deve ser calculada a verba a ser paga ao participante, apura diferença entre o valor pago e o valor devido.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 4035**

**Processo SUSEP nº 10.000766/00-30**

**RECORRENTE:** CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Negar devolução das contribuições pagas para pecúlio, após 10 (dez) anos e cinco meses de pagamentos ininterruptos. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 16.057,84.

**BASE LEGAL:** Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

**ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2488/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Capemi – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, uma vez que a prescrição do direito da interessada em obter prestações de renda temporária (pensão de aposentadoria por vinte anos) ainda não se havia operado no momento em que os fatos foram trazidos ao conhecimento da SUSEP.

**126ª Sessão**

**Recurso nº 4177**

**Processo SUSEP nº 15414.002866/2006-64**

**RECORRENTE:** SOCIEDADE AUXILIADORA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Insuficiência na cobertura de provisões técnicas ao mês de maio de 2006. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 60.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 109/01.

**ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2489/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sociedade Auxiliadora para adequar o cálculo da reincidência apurada ao limite imposto pela Lei Complementar nº 109/2001 combinado com o art. 33. inciso IV, alínea “c” da Resolução CNSP nº60/2001.

**126ª Sessão**  
**Recurso nº 4207**  
**Processo SUSEP nº 15414.100171/2003-02**

**RECORRENTE:** LIBERTY SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 36.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2490/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Liberty Seguros S.A para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**126ª Sessão**  
**Recurso nº 4239**  
**Processo SUSEP nº 15414.002502/2004-12**

**RECORRENTE:** BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 68.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2491/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Brasilveículos Companhia de Seguros, tendo em vista que a recorrente logrou provar que o veículo, objeto do sinistro, cruzou a fronteira do Paraguai um dia antes da data que o segurado declarou como sendo a data do furto. Esse dado fortifica a convicção de que a seguradora obrou com a devida cautela ao negar o pagamento da indenização. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja,. Decidiu, ainda, encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, em obediência ao art. 40 do Código de Processo Penal.

**126ª Sessão**  
**Recurso nº 4284**  
**Processo SUSEP nº 15414.003723/2004-16**

**RECORRENTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Não pagar indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 64.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2492/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros para adequar a penalidade ao art. 5º, inciso VII das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, vigente à época da infração. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**  
**Recurso nº 4573**  
**Processo SUSEP nº 15414.003756/2006-10**

**RECORRENTE:** GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não atendimento de todas as exigências formuladas pela Autarquia na Carta SUSEP/DETEC/GEFEP/DIPES nº 108/2006. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 52.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2493/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, uma vez que a planilha apresentada não é documento válido para atestar se os prêmios cobrados estavam de acordo com as taxas contratadas. Presente o advogado, Dr. Juraí Alves Monteiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

**126ª Sessão**  
**Recurso nº 4681**  
**Processo SUSEP nº 15414.000425/2002-02 – II volumes**

**RECORRENTE:** PROPOSTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Reter e não repassar à seguradora os valores recebidos do segurado. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** Cancelamento do Registro.

**BASE LEGAL:** Art. 15 da Lei nº 4.594/64.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2494/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Proposta Corretora de Seguros Ltda. em face da sua intempestividade.

**126ª Sessão**  
**Recurso nº 4859**  
**Processo SUSEP nº 15414.200107/2006-65**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Preencher incorretamente o FIP nos meses de janeiro de 2005 e fevereiro de 2006 e não manter representante no Estado do Rio Grande do Sul, unidade federativa onde realiza operações de seguro e mantém riscos em vigor. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** Multa no valor de R\$ 9.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 127 do Decreto-Lei nº 2.063/40.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2495/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, ante a impossibilidade física de o Sr. Danilo Silveira ser o representante da seguradora sediado na capital do Estado do Rio Grande do Sul, além de acumular as mesmas funções em outros 23 estados da Federação. Por sinal, colhe-se dos autos o esclarecimento de que seu endereço profissional está localizado em São Paulo. Decidiu, ainda, o CRSNSP informar o resultado do julgamento à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em atenção ao OF/SOCOE/PR/RS nº 8177/08. Presente o advogado, Dr. Rafael Olimpio Silva de Azevedo, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Claudio Carvalho Pacheco, João Furtado de Mendonça Neto, Salvador Cícero Velloso Pinto, Alexandre Imenez e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes o Sr. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de março de 2010.

**THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS**  
**Secretária-Executiva**